



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 7.775, DE 04 DE JULHO DE 2012 E NA RESOLUÇÃO GGPAA Nº 50, PUBLICADA NO DOU DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES.

Dispensa de licitação nº 01/2020

Processo Administrativo nº 23347.024362.2019-99

O Instituto Federal do Mato Grosso do Sul – *Campus Aquidauana*, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, Aquidauana MS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.673.078/0004-73, representado neste ato pela **Diretora-Geral Hilda Ribeiro Romero**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011 e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com critério de julgamento do tipo menor preço por item, com dispensa de licitação, durante o ano letivo de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no dia **17/03/2020, às 14:30 horas, no IFMS – Campus Aquidauana**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos com menor preço, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Médio*	Preço Total
1	Biscoito 60g. Pacote de no mínimo 60g de Biscoito de Cumarú (Embalado individualmente em papel filme PVC ou Equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	4.000	R\$ 2,08	R\$ 8.320,00
2	Biscoito 60g. Pacote de no mínimo 60g de Biscoito de Coco (Embalado individualmente em papel filme PVC ou Equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	2.400	R\$ 2,22	R\$ 5.328,00
3	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Cumarú (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	2.400	R\$ 2,48	R\$ 5.992,00
4	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo Mesclado (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	2.400	R\$ 2,47	R\$ 5.928,00
5	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Fubá (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	4.000	R\$ 2,17	R\$ 8.680,00
6	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Laranja (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	3.200	R\$ 2,17	R\$ 6.944,00

7	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Cenoura (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	800	R\$ 2,17	R\$ 1.736,00
8	Pão de 60g. Pão de Jatobá de no mínimo 60g (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	3.200	R\$ 1,60	R\$ 5.120,00
9	Pão de 60g. Pão de Cumbaru de no mínimo 60g. (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	3.200	R\$ 1,60	R\$ 5.120,00
10	Pão de 60g. Pão de Abóbora de no mínimo 60g. (Sem cobertura e/ou recheio, embalada individualmente em papel filme PVC ou equivalente, conforme unidade de entrega).	UN	2.400	R\$ 1,60	R\$ 3.840,00
11	Banana Banana Maçã in Natura (Pré-lavada e separada individualmente).	UN	4.800	R\$ 0,50	R\$ 2.400,00
Valor total da Chamada Pública				59.368,00	

* Ver item 4 do Edital.

1.2. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas e que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 259/2002 e 216/2004 – Anvisa).

1.3. Nas embalagens dos produtos deverão constar as identificações do produtor e do produto, bem como sua data de fabricação, data de validade e informações nutricionais.

1.4. Os gêneros alimentícios entregues devem ser de 1ª qualidade e, na ocasião da entrega, deverão estar em condições adequadas de conservação para o consumo, isentos de sujidades, de parasitas, de odor e sabor estranhos, sem umidade externa anormal ou isentos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento do certame será o do tipo menor preço por item.

2.2. Havendo empate nos valores apresentados pelos proponentes no projeto de venda, será obedecida a ordem de prioridade constante no item 11 deste edital.

2.3. Nos termos do inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666 de 1993, critério de menor preço é utilizado para selecionar a proposta de acordo com as especificações do instrumento convocatório que seja mais vantajosa em termos de valores para a Administração Pública.

2.4. A escolha do critério justifica-se pelo tipo menor preço estar diretamente ligado aos princípios da eficiência e da economicidade, presentes na Constituição Federal, e para selecionar a proposta que represente uma relação custo-benefício menos onerosa para o interesse público, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos no edital.

3. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do:

FONTE: 0100000000

PTRES: 138597

PI: L2994P23ALN

ND: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

4. DO PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012. A pesquisa de mercado fora realizada através de, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local e regional, priorizando a feira da agricultura familiar.

4.2. Os preços médios constantes na tabela do item 1.1 foram determinados por meio da média aritmética dos preços levantados conforme os autos processuais.

4.3. Os valores indicados na tabela do item 1.1 são os valores máximos estipulados para aquisição dos produtos. Ou seja, as propostas devem apresentar valores iguais ou inferiores aos da tabela do item 1.1.

4.4. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 59.368,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2. Por convenção, será denominado (art. 4º, incisos II e III do Decreto nº 7.775/2012):

5.2.1. **Beneficiários fornecedores** – agricultores familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

5.2.2. **Organizações fornecedoras** – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente ou seu representante deverá, na ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial formalmente constituída para a Chamada Pública de aquisição de alimentos da agricultura familiar a fim de realizar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido de documento de identidade e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos da Chamada Pública.

- 6.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 6.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.
- 6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 6.4. Os documentos poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão ou diretamente por cópia autenticada em cartório competente.
- 6.4.1. A Comissão não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Para participação da chamada pública os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como o de número 01 e de número 02, para os quais se sugerem as seguintes inscrições:

IFMS – CAMPUS AQUIDAUANA
CHAMADA PÚBLICA PAA – 01/2020
ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

IFMS – CAMPUS AQUIDAUANA
CHAMADA PÚBLICA PAA – 01/2020
ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

- 7.2. Os envelopes deverão ser entregues no dia e local informados neste edital perante a Comissão constituída para conduzir a chamada pública.
- 7.3. O IFMS – *Campus* Aquidauana não se responsabilizará por qualquer envelope entregue fora das condições expressas neste instrumento tais como dia, local ou perante qualquer outra repartição ou servidor que não seja da Comissão da Chamada Pública.
- 7.4. O proponente ou seu representante poderão solicitar respectivo recibo.
- 7.5. Cada participante deverá apresentar 1 (um) único envelope de habilitação e 1 (um) único envelope com seu projeto de venda.
- 7.6. Se por ventura, mais de um envelope contendo a habilitação ou projeto de venda for entregue, será considerado aquele apresentado por último tempestivamente.
- 7.7. Nenhum envelope será recebido após encerrado o horário e o prazo estabelecido neste edital, exceto aqueles que tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela Comissão.
- 7.8. Os envelopes entregues tempestivamente serão elencados em documento próprio que será assinado pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e representantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, será exigido:

8.1.1. Dos beneficiários fornecedores:

- 8.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 8.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, a até 60 dias da data da sessão pública;
- 8.1.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- 8.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo III** deste edital);
- 8.1.1.5. Declaração de atendimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme **Anexo V** deste edital;

8.1.2. Das organizações fornecedoras:

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido a até 60 dias da data da sessão pública;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A certidão poderá ser obtida através do site <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>, <<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>>.
- 8.1.2.4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações);
- 8.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo II**);
- 8.1.2.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IV** do edital); e
- 8.1.2.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- 8.1.2.8. Declaração de atendimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme **Anexo V** deste edital.

8.2. Todos os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados, o alvará sanitário quando se propuserem a fornecer produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, etc.).

- 8.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFMS *Campus* Aquidauana poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes;
- 8.4. Não será inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line, procedimento a ser realizado logo após a abertura dos envelopes.
- 8.5. Toda documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9. DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

- 9.1. A proposta deverá ser formatada de acordo com o modelo constante no Anexo I deste edital, constando apenas produtos condizentes com o item 1.1 deste edital.
- 9.1.1. Todas as páginas deverão ser rubricadas e a última assinada pelo representante legal ou proponente.

9.2. A quantidade proposta para cada item constante no Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja igual ou inferior à quantidade demandada pelo IFMS – *Campus Aquidauana*.

9.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), sendo os preços definidos pelo proponente.

9.4. Para elaboração dos preços a que se refere o item anterior, o proponente deve considerar seus custos com insumos, frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros recursos necessários ao correto fornecimento do(s) produto(s).

9.5. A apresentação do Projeto de Venda para a contratação pretendida implica em concordância do proponente e fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste edital.

9.6. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de beneficiário fornecedor, e o CNPJ e número da DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de organização fornecedora.

9.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos dados citados no item anterior, constatada na abertura do envelope, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis para regularização conforme análise da Comissão, prezando sempre pelo tratamento isonômico entre os proponentes.

9.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

9.9. O resultado da seleção será publicado no D.O.U. (Diário Oficial da União). O IFMS emitirá nota de empenho de despesas em até 10 (dez) dias da publicação do resultado.

9.10. Posteriormente, os proponentes vencedores serão convocados para assinatura do contrato, após emissão do empenho.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital a Comissão designada para a realização da Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar dará início à sessão pública, onde se dará o recebimento e abertura dos envelopes dos proponentes.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão os proponentes ou representantes designados, não sendo admitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. Inicialmente serão recebidos todos os envelopes e se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes conforme **item 8** deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº 02 dos proponentes devidamente habilitados a fim de analisar as propostas apresentadas.

10.3.1. Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos para habilitação serão considerados inabilitados e o envelope lacrado contendo o projeto de venda será devolvido ao proponente ou representante.

10.3.2. Caso a Comissão opte pela concessão de prazo para regularização da documentação, após transcorrido prazo concedido sem a efetiva regularização, o proponente será considerado inabilitado e consequentemente desclassificado desta Chamada Pública.

10.4. Durante a sessão a comissão disponibilizará a todos os proponentes e representantes o acesso aos documentos constantes nos envelopes nº 01 e nº 02 e será emitido documento de acesso e ciência ao conteúdo dos envelopes. O documento deverá ser assinado pelos membros da comissão e pelos proponentes e representantes.

10.5. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes e proponentes presentes.

10.6. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir e informando aos interessados.

10.7. O resultado da Sessão Pública de habilitação dos proponentes e seleção das propostas será divulgado aos presentes, em sessão pública e, posteriormente, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.).

10.8. Ao final da fase de habilitação serão analisadas as amostras apresentadas pelos proponentes, nos termos do **item 12** deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os projetos de venda a ser contratados serão selecionados em observância ao disposto no art. 7º da Resolução GGPAA nº 50/2012 e do Decreto nº 7.775/2012.

11.2. Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, os projetos de venda habilitados serão classificados:

11.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais e locais rurais (de Aquidauana e Anastácio);

11.2.2. Grupo de projetos do Estado (Mato Grosso do Sul);

11.2.3. Grupo de projetos do país (Brasil);

11.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

11.3.2. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

11.4. Em cada grupo de projetos, as propostas serão classificadas segundo critérios de priorização:

11.4.1. Grupos formais (**organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica**);

11.4.2. Grupos informais (**agricultores familiares detentores de DAP Física organizados**) e;

11.4.3. Fornecedores individuais (**detentores de DAP Física**).

11.5. Para cada item, dentro de cada grupo citado acima, será selecionada a proposta com menor preço.

11.6. Dentre as propostas citadas no item anterior, será considerada a primeira colocada a que apresentar o menor preço para o item em análise.

11.7. Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares locais rurais, provenientes de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e fornecedoras mulheres no quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.8. No caso de empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares locais rurais, provenientes de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e fornecedoras mulheres na composição do grupo, conforme DAPs Físicas.

11.9. O grupo formal terá prioridade sobre o grupo informal, e este sobre o fornecedor individual.

11.10. Caso persista o empate mesmo com a aplicação dos critérios acima, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a ser adquiridos.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos solicitados nas especificações constantes neste edital.

12.2. As amostras serão entregues à Comissão da Chamada Pública, que analisará os produtos de acordo com os seguintes critérios:

12.2.1. Especificações constantes no edital;

12.2.2. Validade;

12.2.3. Embalagem;

12.2.4. Condições organolépticas (aparência, cor, aroma, sabor, textura);

12.3. A Comissão emitirá um parecer aprovado/reprovado sobre as condições da amostra apresentada, ressaltando as condições nutricionais, em formulário específico.

13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no IFMS – *Campus Aquidauana* situado à Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycará, Aquidauana MS, CEP 79.200- 000, conforme as condições, quantidade e periodicidade constantes no cronograma de entrega (Anexo VII).

13.2. A responsabilidade pela entrega e descarregamento dos produtos é dos fornecedores.

- 13.3. A primeira entrega deverá ser realizada após a emissão da nota de empenho de despesas assinada e a assinatura do contrato. O IFMS – *Campus* Aquidauana convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) para início do fornecimento no ato da assinatura do contrato ou via e-mail, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** do prazo estabelecido para o início das remessas.
- 13.4. Todo fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal e o IFMS *Campus* Aquidauana emitirá o Termo de Recebimento e Aceitabilidade (**Anexo VIII**), em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma entregue ao fornecedor.
- 13.5. O termo de recebimento e aceitabilidade deve especificar a data e local de entrega, a quantidade, qualidade, preço, nome do responsável pelo recebimento e identificação do fornecedor.
- 13.6. As entregas poderão ser suspensas ou ter suas quantidades alteradas em decorrência de baixa demanda por produtos, como: paralisação, greve, suspensão das aulas ou em dias com baixo número de alunos (especialmente no fim dos períodos letivos). Nestes casos, as entregas poderão ser remanejadas para datas posteriores ou antecipadas mediante comunicado enviado antecipadamente pela Administração.
- 13.6.1. As comunicações de alterações nas quantidades de entrega prevista no cronograma deverão ser comunicadas pelo IFMS – *Campus* Aquidauana aos fornecedores com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a ciência dos interessados.
- 13.7. Os fornecedores deverão repor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 13.8. Os fornecedores deverão substituir, no prazo de até 1 (um) dia útil os produtos recusados na fase de recebimento.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública nº 01/2020, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato de compra e venda da agricultura familiar, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial da União.
- 14.2. O contrato deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias**, a contar da data de convocação.
- 14.3. O contrato terá **vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura**, ou até o esgotamento das quantidades empenhadas.
- 14.4. O proponente vencedor deverá assinar o contrato de acordo com o modelo disponível no **Anexo VI** deste edital.
- 14.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar:
- 14.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.
- 14.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização: Valor máximo contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.
- 14.5.3. Caso sejam atingidos os limites de fornecimento mencionados nos subitens anteriores para determinado fornecedor, os proponentes imediatamente classificados para o(s) item(ns) serão consultados a respeito do interesse do fornecimento nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive preço.
- 14.5.3.1. Caso o proponente aceite efetuar o fornecimento, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.2.
- 14.5.3.2. Caso não haja interessados no fornecimento do(s) item(ns), este(s) não será(ão) mais oferecido(s) aos estudantes.
- 14.6. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o IFMS – *Campus* Aquidauana a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais conforme **Anexo IV** deste edital.
- 14.7. Cabe ao IFMS – *Campus* Aquidauana a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda no caso de grupos informais, fornecedores individuais bem como o limite total de venda das cooperativas e associações.
- 14.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 com as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e a Administração assegurará o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa ao fornecedor contratado.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária em Conta Corrente indicada, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 15.2. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- 15.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente pelos produtos e quantidades entregues efetivamente ao IFMS – *Campus* Aquidauana, considerando os valores constantes na proposta/projeto de venda.**
- 15.4. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de documento fiscal e termo de recebimento e aceitabilidade, ambos devidamente atestados por servidor designado.
- 15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (Seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$.

- 15.6. Fica reservado ao IFMS – *Campus* Aquidauana o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às técnicas dos produtos adquiridos.
- 15.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária na legislação aplicável.
- 15.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente cujo valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 15.9. A cada pagamento a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidades do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 15.9.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 15.10. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida a nota de empenho de despesas em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 15.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência – o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 15.12.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 15.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 15.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às Multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 15.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contrato, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contrato o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

16. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do fornecedor, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências imprevisíveis por meio de documentos comprobatórios.
- 16.2. O reequilíbrio é procedimento excepcional não sendo admitido que seja utilizado para corrigir distorções que o fornecedor não teria condições de suportar já na época de apresentação do projeto de venda.
- 16.3. Para que o pedido de reequilíbrio seja reconhecido é necessário que seja fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios.
- 16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento será divulgada em até 60 dias.
- 16.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio não será admitida a suspensão do fornecimento.
- 16.6. Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir do pedido do contratado.

17. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 17.1. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais previstas no edital e possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declarações falsas, a sofrer as penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.2. Os fornecedores se comprometem a entregar os itens de acordo com o Projeto de Venda (**Anexo I**), com a mesma qualidade e quantidade determinadas pelo IFMS *Campus* Aquidauana e dentro dos prazos do cronograma constante no **Anexo VII**.
- 17.3. Os fornecedores se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes de produção, transporte, má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento, ficando a cargo do fornecedor a retirada de produtos que venham a ser rejeitados no momento do recebimento.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada quando:
- 18.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independente da aplicação de multa.
- 18.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos, independente da aplicação de multa.
- 18.2. Multa Moratória**
- 18.2.1. A multa moratória poderá ser cobrada por atraso injustificado ou quando a entrega do produto está em desacordo com o solicitado nos termos deste edital.
- I – A multa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor do empenho até o limite de 5 (cinco) dias de atraso.
- II – A multa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital sobre o valor da nota de empenho, tendo o fornecedor o prazo de até 05 dias consecutivos para realizar as adequações.

18.3. Multa por inexecução no fornecimento dos produtos

- 18.3.1. A multa por inexecução total do objeto poderá ser aplicada após transcorridos 5 dias de atraso consecutivos, razão pela qual deixa-se de aplicar a multa moratória e aplica-se multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato.
- 18.3.2. A multa por inexecução parcial poderá ser aplicada, no mesmo percentual do subitem acima, de forma proporcional ao valor da parcela inadimplida.
- 18.4. O fornecedor ainda poderá ser suspenso de licitar e impedido de contratar com a União no prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 18.6. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Durante a sessão pública de divulgação do resultado de julgamento da chamada pública qualquer proponente ou seu representante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando quais decisões pretende recorrer e quais os motivos.
- 19.2. Será concedido o prazo de 1 (uma) hora para que o proponente manifeste a intenção de recorrer. Havendo manifestação, caberá a comissão da chamada pública verificar a tempestividade e a motivação, decidindo se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 19.3. Nessa etapa, a comissão não entrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 19.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo. O prazo para contrarrazão contará do término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 19.5. Os recursos poderão ser protocolados no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – *Campus* Aquidauana sediado na rua José Tadao Arima nº 222, Vila Ycarai, Aquidauana-MS, na Direção de Administração ou por e-mail: licit.aq@ifms.edu.br com cópia para dirad.aq@ifms.edu.br.
- 19.6. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licit.aq@ifms.edu.br com cópia para o e-mail: dirad.aq@ifms.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço:

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Aquidauana
CNPJ 10.763.078/0004-73
Rua José Tadao Arima, 222
Vila Ycarai – CEP 79.200-000
Aquidauana – MS

- 20.3. Caberá à Comissão da Chamada Pública decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à comissão da chamada pública, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licit.aq@ifms.edu.br com cópia para o e-mail: dirad.aq@ifms.edu.br.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão da Chamada Pública serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na íntegra no IFMS – *Campus* Aquidauana, sediado na Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, Aquidauana-MS, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail licit.aq@ifms.edu.br e no site do IFMS (www.ifms.edu.br) e/ou no Portal de Compras Agricultura Familiar (www.comprasagriculturafamiliar.gov.br).

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Mato Grosso do Sul – MS.

21.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21.4. Os produtos alimentícios adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

21.5. Em caso de baixa aceitabilidade dos produtos, confirmada por meio de pesquisa de aceitação realizada junto aos estudantes, faculta-se ao IFMS - *Campus* Aquidauana solicitar a troca do item por outro de valor equivalente e nutricionalmente correlato, mediante acordo realizado entre as partes.

21.6. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

21.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

21.8. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

21.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

21.9.1. Anexo I: Modelo de projeto de venda;

21.9.2. Anexo II: Declaração de produção própria para organizações fornecedoras;

21.9.3. Anexo III: Declaração de produção própria para fornecedor individual;

21.9.4. Anexo IV: Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

21.9.5. Anexo V: Declaração de sustentabilidade;

21.9.6. Anexo VI: Minuta de contrato;

21.9.7. Anexo VII: Cronograma de entrega;

21.9.8. Anexo VIII: Termo de recebimento e aceitabilidade;

21.9.9. Anexo IX: Formulário de avaliação de amostras.

Aquidauana - MS, 05 de março de 2020.

Marcílio Mota de Deus Souza

Coordenador de Materiais

Portaria nº 763 de 29/07/2019

Autorizo:

Ana Lucia Cabral

Ordenadora de Despesas substituta

Portaria nº 02 de 09/01/2018

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PAA – CI			
Processo nº 23347.024362.2019-99			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
BENEFICIÁRIO(A) FORNECEDOR(A)			
1. Nome do proponente		2. CPF:	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP:
8. Nº da DAP Física/Familiar	9. Banco	10. Nº da agência	11. Número da conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			

Produto	UND	QTD	Preço unitário	Total por produto	Cronograma de entrega por Produto
					Conforme Edital
					Conforme Edital
					Conforme Edital
					Conforme Edital
Total do Projeto (R\$):					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as condições acima conferem com as condições de fornecimento.				Local e data	
Assinatura do fornecedor individual	CPF do fornecedor		Fone e e-mail do fornecedor		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PAA – CI Processo nº 23347.024362.2019-99					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência		11. Nº da conta corrente	
12. nº de associados com DAP Física					
13. Nome do representante legal		14. CPF		15. DDD/Fone	
16. Endereço do representante legal				17. Município/UF	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	UND	QTD	Preço unitário	Total por produto (R\$)	Cronograma de Entrega por Produto
					Conforme Edital
					Conforme Edital
					Conforme Edital
					Conforme Edital
					Conforme Edital
					Conforme Edital
Total do Proposta (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Local e data:	

Assinatura do representante legal do Grupo Formal	Fone/E-mail
---	-------------

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A (Nome da Empresa) _____ sediada na (Endereço Completo) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, ____/____/2020

Assinatura do Declarante

Nome Completo do Declarante

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO Nº XX/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº XX/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL E A xxxxxxxxxxxx

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do sul – *Campus* Aquidauana, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a Rua José Tadao Arima, 222, Vila Ycaraí, CEP 79.200-000, Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.673.078/0004-73, representada neste ato pela Diretora Geral, a Sra. Hilda Ribeiro Romero, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de setembro de 2012; nº 56, de 14 de fevereiro de 2013; nº 64, de 20 de novembro de 2013; e nº 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da

Administração Pública e ou federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de entrega	QTD	Periodicidade de entrega		Preço de aquisição*	
				Periodicidade	QTD	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1							
2							
3							
4							
5							

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158448

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 138597

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

PI: L2994P23ALN

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da convocação para o início da entrega, sendo o período de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência do contrato.

5.2 Caso expire o prazo estipulado e ainda houver saldo de empenho, será facultado à Administração utilizar o saldo no próximo semestre, mediante acordo firmado entre as partes.

5.3 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma da Chamada, anexo VII do Edital da Pública nº 001/2020.

5.4 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado, e mediante assinatura no Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.2 Os fornecedores deverão substituir, no prazo de 1 (um) dia útil, os produtos recusados no ato do recebimento.

7.3 Expirado o prazo para a retirada do produto recusado, o IFMS – Campus Aquidauana realizará o descarte dos itens sem ônus para o contratante.

7.4 Os fornecedores deverão repor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em condições adequadas de estocagem sofram alguma alteração qualitativa.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.4, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: razão social, CNPJ, número da nota fiscal, data da emissão, descrição do produto, quantidade fornecida, valor total;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso injustificado sobre o valor do empenho, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital sobre o valor da nota de empenho, tendo o fornecedor o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para realizar as adequações.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2020, pelas Resoluções GGPAA nº 50, de 2012; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, pela Lei nº 12.512, de 2011, e pela Lei nº 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até *XX de xxxxx de 2021* ou conforme itens da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente a JUSTIÇA FEDERAL da Comarca de Campo Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidauana, ____ de _____ de 2020.

IFMS – *CAMPUS* AQUIDAUANA
Hilda Ribeiro Romero
Diretora Geral
Portaria/IFMS 1.419 DOU 11/12/2019
CONTRATANTE

CONTRATADO
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Horário Previsto para entrega: 07:30 horas

CRONOGRAMA DE ENTREGA – ABRIL DE 2020					
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1ª Semana			01/abril	02/abril	03/abril
				Produto: Bolo de fubá Quant: 800 unid.	
2ª Semana	06/abril	07/abril	08/abril	09/abril	10/abril
		Produto: Biscoito de cumbaru Quant: 800 unid.		Produto: Bolo de cumbaru Quant: 800 unid.	Não letivo
3ª Semana	13/abril	14/abril	15/abril	16/abril	17/abril
	Produto: Pão de jatobá Quant: 800 unid.			Produto: Pão de cumbaru Quant: 800 unid.	
4ª Semana	20/abril	21/abril	22/abril	23/abril	24/abril
	Não letivo	Não letivo		Produto: Bolo de laranja Quant: 800 unid.	Produto: Banana maçã Quant: 800 unid.
5ª Semana	27/abril	28/abril	29/abril	30/abril	
	Produto: Biscoito de coco Quant: 800 unid.			Produto: Bolo de cenoura Quant: 800 unid.	

CRONOGRAMA DE ENTREGA – MAIO DE 2020					
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1ª Semana	04/maio	05/maio	06/maio	07/maio	08/maio
	Produto: Pão de abóbora Quant: 800 unid.			Produto: Bolo de fubá Quant: 800 unid.	
2ª Semana	11/maio	12/maio	13/maio	14/maio	15/maio
		Produto: Biscoito de cumbaru Quant: 800 unid.		Produto: Bolo de cumbaru Quant: 800 unid.	Produto: Banana maçã Quant: 800 unid.
3ª Semana	18/maio	19/maio	20/maio	21/maio	22/maio
	Produto: Pão de jatobá Quant: 800 unid.			Produto: Pão de cumbaru Quant: 800 unid.	
4ª Semana	25/maio	26/maio	27/maio	28/maio	29/maio
	Produto: Bolo mesclado Quant: 800 unid.			Produto: Bolo de laranja Quant: 800 unid.	Produto: Banana maçã Quant: 800 unid.

CRONOGRAMA DE ENTREGA – JUNHO DE 2020

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1ª Semana	01/junho	02/junho	03/junho	04/junho	05/junho
	Produto: Pão de abóbora Quant: 800 unid.	-	-	Produto: Bolo de fubá Quant: 800 unid.	-
2ª Semana	08/junho	09/junho	10/junho	11/junho	12/junho
	-	Produto: Biscoito de cumbaru Quant: 800 unid.	-	Não letivo	Não letivo
3ª Semana	15/junho	16/junho	17/junho	18/junho	19/junho
	Produto: Pão de jatobá Quant: 800 unid.	-	-	Produto: Pão de cumbaru Quant: 800 unid.	-
4ª Semana	22/junho	23/junho	24/junho	25/junho	26/junho
	Produto: Bolo mesclado Quant: 800 unid.	-	-	Produto: Bolo de laranja Quant: 800 unid.	Produto: Banana maçã Quant: 800 unid.
5ª Semana	29/junho	30/junho			
	Produto: Biscoito de coco Quant: 800 unid.	-			

CRONOGRAMA DE ENTREGA – JULHO DE 2020					
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1ª Semana			01/julho	02/julho	03/julho
	-	-	-	Produto: Bolo de fubá Quant: 800 unid.	-
2ª Semana	06/julho	07/julho			
	-	Produto: Biscoito de cumbaru Quant: 800 unid.			

ANEXO VIII

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – *Campus Aquidauana*, CNPJ 10.673.078/0004-73, representado por (nome do servidor designado) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____, os produtos descritos na tabela abaixo:

Fornecedor:

CNPJ:				
Nº da Nota Fiscal:			Data da Nota Fiscal:	
Telefone:				
E-mail:				
Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total(*)
Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Em caso de recusa do recebimento dos produtos, justifique o motivo:

Aquidauana, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor designado

Assinatura do Fornecedor

ANEXO IX
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Avaliação sensorial das amostras da Chamada Pública nº 01/2020 realizada pela Comissão instituída pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – *Campus Aquidauana*.

Fornecedor: _____

Data: __/__/____

Local: IFMS – Campus Aquidauana

ITEM	PRODUTO	CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS	SITUAÇÃO (APROVADO/ REPROVADO)	ANÁLISE DA COMISSÃO
1	Biscoito de 60g. Pacote de no mínimo 60g de Biscoito de Cumbaru.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		

2	Biscoito de 60g. Pacote de no mínimo 60g de Biscoito de Coco.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
3	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Cumbaru.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
4	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo Mesclado.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
5	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Fubá.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
6	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Laranja.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
7	Bolo de 60g. Fatia de no mínimo 60g de Bolo de Cenoura.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
8	Pão de 60g. Pão de Jatobá de no mínimo 60g.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
9	Pão de 60g. Pão de Cumbaru de no mínimo 60g.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		
10	Pão de 60g. Pão de Abóbora de no mínimo 60g.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		

11	Banana. Banana Maçã in Natura.	Aparência		
		Aroma		
		Cor		
		Textura		
		Sabor		

As avaliações das amostras foram realizadas pela Comissão da Chamada Pública. Os membros da Comissão estão de acordo com as características sensoriais descritas neste documento e com os padrões aceitáveis conforme orientado pela nutricionista.

Suzy Takaya

Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública

Marcílio Mota de Deus Souza

Membro da Comissão Especial da Chamada Pública

Ronaldo Aquino

Membro da Comissão Especial da Chamada Pública

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Lucia Cabral, DIRETOR - CD4 - AQ-DIREN, em 05/03/2020 09:06:08.
- Marcílio Mota de Deus Souza, COORDENADOR - FG2 - AQ-COMAT, em 05/03/2020 09:02:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109378

Código de Autenticação: 3173d31025



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br